



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI


CONVOCAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Murici, no uso de suas atribuições regimentais, **C O N V O C A**: os senhores Vereadores que fazem parte da **Comissão de Legislação e Justiça; Redação Final /Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência**, para a Sessão ordinária a ser realizada no próximo dia 03 de maio de 2018, as 9:00 horas, em sua Sala de Reuniões, com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre os Projetos:

1. **Projeto de Lei nº 17/2018** – Poder Legislativo/ Ver. Eduardo Cesar de Oliveira;
- Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar, através do site da Prefeitura, e/ou meio de comunicação competente, listagem de medicamentos e distribuição gratuitos disponíveis pela Secretaria de Saúde do Município de Murici e da outras providencias.”

Câmara Municipal de Murici/Alagoas, 30 de abril de 2018.

Atenciosamente,


Fausto Batista
Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete do Vereador: Eduardo Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 288/2018

Murici/Alagoas, 24/04/2018

Anna Botyka
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 17/2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar, através do site da Prefeitura, e/ou meio de comunicação competente, listagem de medicamentos e distribuição gratuitos disponíveis pela Secretaria de Saúde do Município de Murici, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1ª. Passa a ser obrigatória a divulgação, através do site da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, a listagem de medicamentos distribuídos pela Secretaria de Saúde, bem como a documentação necessária para retirada da medicação.

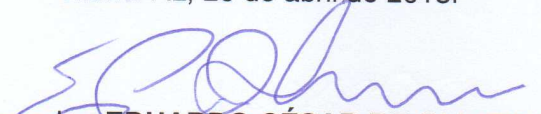
Parágrafo Único – A atualização dos medicamentos disponíveis nas unidades de distribuição deverá ser realizada mensalmente, com fins de evitar danos aos cidadãos que utilizam medicamentos periódicos.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

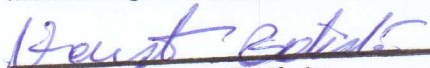
Sala das sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 20 de abril de 2018.


Vereador: **EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA**
Proponente

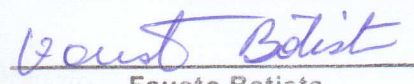
1. CIENTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminhe-se
para análise e emissão de Parecer
Murici/Alagoas, 26/04/2018


Fausto Batista
Vereador Presidente

Murici/Alagoas, 24/04/2018


Fausto Batista
Vereador - Presidente